



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI N.º 1729/2025

Cria o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Peabiru, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Peabiru, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

§1º O valor do auxílio-alimentação será definido de acordo com a remuneração bruta mensal do servidor, nos seguintes termos:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º O valor do benefício será devido aos seguintes servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;

III - Comissionados.

§3º O servidor em gozo de férias fará jus ao valor integral do auxílio.

§4º Os servidores em licença para mandato classista também farão jus ao benefício.

Art. 2º As faltas injustificadas implicarão o desconto proporcional do auxílio-alimentação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 3º O benefício não será concedido:

I - aos servidores em licenças ou afastamentos legais, excetuados os afastamentos para exercício de mandato classista;

II - a inativos e pensionistas.

III - aos servidores após o 30º dia de afastamento para tratamento de saúde;

Art. 4º O auxílio-alimentação não:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- I – será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II – será considerado rendimento tributável ou base para contribuição previdenciária;
- III – servirá de base para cálculo do décimo terceiro salário ou férias;
- IV – será caracterizado como salário-utilidade ou vantagem pessoal;
- V – poderá ser acumulado com outros auxílios ou benefícios de mesma natureza.

Parágrafo único. O servidor que ocupe mais de um cargo público fará jus a um único benefício.

Art. 5º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A despesa correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa da Câmara poderá, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalização e gestão do auxílio-alimentação.

Art. 7º O valor do auxílio não será objeto de reajuste automático, dependendo de nova lei específica aprovada pelo Plenário.

Art. 8º Ato da Mesa regulamentará os procedimentos administrativos de concessão e controle do benefício, respeitado o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Peabiru-Pr, 25 de abril de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal